

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/97, DE 17 DE JULHO DE 1997

Cria o Programa de incentivo à recuperação e correção de solos e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Programa de Incentivos à Recuperação e Correção de Solos do Município, com os seguintes objetivos:

- I - corrigir a acidez dos solos agrícolas;
- II - recuperar a fertilidade das lavouras;
- III - estimular as práticas conservacionistas e de preservação dos recursos naturais;
- IV - reduzir a poluição das águas e do meio ambiente em geral;
- V - diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade;
- VI - aumentar a renda da família rural.

Art. 2º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei os produtores rurais, proprietários, arrendatários ou possuidores de imóveis, que se inscreverem junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observada a disponibilidade de recursos.

Art. 3º - Os incentivos consistirão em subsídios e auxílios financeiros reembolsáveis.

Parágrafo primeiro - O Município instituirá por Decreto o valor do custo do produto a ser adquirido e transferido ao beneficiário do programa.

Parágrafo segundo - O valor instituído deverá ser integralizado ao município, no ato da entrega do produto.

Parágrafo terceiro - A diferença entre o custo do produto, mais frete, despesas de pessoal, carga e descarga, e o valor instituído será considerado subsídio do Município.

Art. 4º - Para habilitar-se aos incentivos previstos nesta Lei, o produtor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução, sob a seguinte classificação:

08-SECRETARIA DA AGRICULTURA

01-SECRETARIA DA AGRICULTURA

04171051.046-Implantação Programa de Conservação do Solo

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

3120.00 - Material de Consumo

Art. 6º - O produto a ser distribuído aos agricultores habilitados pelo programa, deverá ser adquirido nos termos disciplinados pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

Art. 7º - O Município regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17/JULHO/1997

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.

→ - 1º |

õ :

L LL : | - PF 2 €• - à+ i | -  
pö | J | - PF 2 €• - à" À- ° | -  
à à õ + Đ1 õ à ° \$J

| 1 , • 0 0

• 01



